



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº /2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

A **MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o 13º (décimo terceiro) subsídio para os Parlamentares no âmbito do Município Guarapari.

Art. 2º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente, e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 3º Caso o Parlamentar deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no caput.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Guarapari/ES, 11 de setembro de 2023.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da CMG

DUDU CORRETOR
1º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO
2ª Vice-Presidente

KAMILA ROCHA
1ª Secretária

SABRINA ASTORI
2ª Secretária





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que se destina à correção de lacuna na legislação municipal quanto aos Vereadores o direito a percepção de décimo terceiro subsídio.

Cumpramos esclarecer que cálculo das parcelas em questão deve ser realizado observando-se o valor da remuneração (sentido amplo) efetivamente auferida pelo Vereador.

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão do direito social ao 13º (décimo terceiro) aos Vereadores em âmbito municipal, visto que essa concessão só é possível se expressamente autorizada por Lei, conforme entendimento do douto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo¹.

A Constituição Federal, de 1988, estabelece que os agentes políticos serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Entretanto, todos os trabalhadores, de modo geral possuem ao décimo terceiro salário, razão pela qual não poderia ser diferente a aplicação desta norma aos agentes políticos, que devem ter os mesmos direitos de qualquer trabalhador ou servidor público temporário ou definitivo, por força do princípio da isonomia.

Ainda, o inciso VIII do caput do art. 7º da Constituição da República, de 1988, o 13º salário é um direito assegurado a todos os trabalhadores urbanos e rurais, inexistindo qualquer vedação ao recebimento dessa gratificação pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos e demais agentes políticos.

De acordo com a mais recente orientação do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do RE 650.898/RS, julgado em 23/08/2017, em regime de repercussão geral, firmou-se a tese pela compatibilidade da percepção de décimo terceiro sobre os subsídios dos agentes políticos em relação à norma constitucional restritiva, firmando-se a seguinte tese: “O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Destaca-se que, o regime de subsídio é incompatível apenas com o pagamento de outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, que não é o caso do décimo terceiro salário que é pago a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual e pode, portanto, ser instituído por Lei.

¹ PARECER/CONSULTA TC-022/2017 - PLENÁRIO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

Neste ínterim, não há que se falar em qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no que se refere à garantia de décimo terceiro aos agentes políticos, direito que o Presente Projeto de Lei visa garantir.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, em regime de urgência, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

